



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

= L E I M U N I C I P A L Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte,

L E I M U N I C I P A L

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando referência aos produtos IN NATURA;
- III - orientar a aquisição dos insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortaliças, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o Programa no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ficará a cargo do órgão de educação do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1(um) representante da Associação Comercial;
- III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1(um) representante de pais de alunos;
- V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois)anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justa justificacão, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho o 4(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º - O vice-Presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ARTIGO 7º - o Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 28 de dezembro de 1995.

= JOSÉ FERREIRA WERNECK =

= PREFEITO MUNICIPAL =